



LEI Nº 0482010, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Institui diretrizes para Incentivo a Geração de Empregos e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizo a promover incentivos à iniciativa privada para geração de empregos no município de São Bento do Trairi/RN.

Parágrafo único – Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão em decorrência da função social na criação de empregos e a importância econômica para o Município.

Artigo 2º - Para efeito desta lei, constitui incentivo do município em função da iniciativa privada, especificamente:

- I – Concessão para uso de bens públicos;
- II – Incentivo Fiscal;
- III – Melhorias de infra-estrutura.

Artigo 3º - Constitui condições para a participação do município junto à iniciativa privada no que tange ao incentivo a geração de emprego objeto desta lei, à vista de requerimento dos interessados ou aos que vierem a se interessar a se instalar no município indique, em especial:



- I – que a proposta da iniciativa privada venha gerar no mínimo 10(dez) empregos diretos;
- II – que o empreendimento esteja nos parâmetros da legislação quanto à preservação do meio ambiente;
- III – o capital inicial de investimento;
- IV – a área necessária para sua instalação;
- V – absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- VI – o efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no município;
- VII – a viabilidade de funcionamento regular;
- VIII – os objetivos;
- IX – outros que venham a ser solicitados pela Administração Municipal

Artigo 4º - Além das informações relacionadas no artigo anterior, as empresas interessadas na obtenção dos incentivos nesta Lei, deverão requerer a concessão especificando a forma de auxílio desejado e juntando os seguintes documentos:

- I – cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- II – prova dos registros ou inscrições em todos os órgãos públicos como: Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;
- III – em se tratando de empresa já em atividade, prova de regularidade fiscal(tributos federais, estaduais e municipais de sua sede, INSS e FGTS);
- IV – certidão negativa judicial e de protesto de títulos da comarca a que pertence o município em que a empresa interessada possui a sua sede;
- V – projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar;
- VI – projeto de preservação do meio ambiente ou compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela empresa, quando for o caso.



Artigo 5º - A concessão dos incentivos definido por esta Lei, dependerá da condição econômico-financeira do Poder Público Municipal.

Artigo 6º - Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante os seguintes princípios e obrigações:

§ 1º - No caso de concessão de direito real de uso ou doação de imóvel do Município, a empresa beneficiada deverá cumprir rigorosamente as seguintes exigências, sob pena de reversão da concessão ou doação ao Município:

- I – Deverá a empresa iniciar o processo de instalação na forma requerida, no prazo de até 180(cento e oitenta) dias contados a partir da data da doação ou cessão de uso e não cessar suas atividades transcorridas menos de 10(dez) anos, contados do início de seu funcionamento. Neste período a empresa não poderá mudar a destinação da concessão ou doação, exceto com autorização do Poder Legislativo;
- II – Ficará estabelecido um prazo 10(dez) anos, no qual não poderá o beneficiário alienar o imóvel ou gravar com nenhum tipo de ônus, exceto para investimentos na construção, ampliação e aumento da produção, no próprio imóvel;
- III – Ficará proibida a locação ou desmembramento do imóvel, no prazo referido no inciso anterior;
- IV – em se tratando de doação o bem fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, exceto o previsto no inciso II do mesmo artigo, e reverterá ao município de São Bento do Trairi, com as respectivas benfeitorias, porventura nele instaladas e sem qualquer ônus, nos seguintes casos:
 - a) Haja desvio da finalidade estabelecida na Lei de doação;
 - b) Não cumprimento dos encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos;
 - c) O não cumprimento, pela empresa donatária dos encargos de que trata esta Lei, no prazo máximo de 03(três) anos, contados da lavratura do instrumento de doação.

V – após cumpridos os prazos e exigências dos incisos I, II, III e IV, do § 1º deste artigo, constada por inspeção, será expedido laudo circunstanciado e a empresa beneficiada ficará liberada de qualquer ônus, podendo dispor do bem, da forma que lhe aprouver;

§ 2º - Na hipótese do Município assumir a locação de imóvel destinado ao funcionamento da empresa, o benefício será limitado a 02(dois) anos a partir da data do início da vigência do contrato.

Artigo 7º - Terão prioridade aos benefícios desta Lei, as empresas que utilizarem maior número de empregados residentes no Município, faturamento e quantidade de matéria-prima local e retorno de tributos.

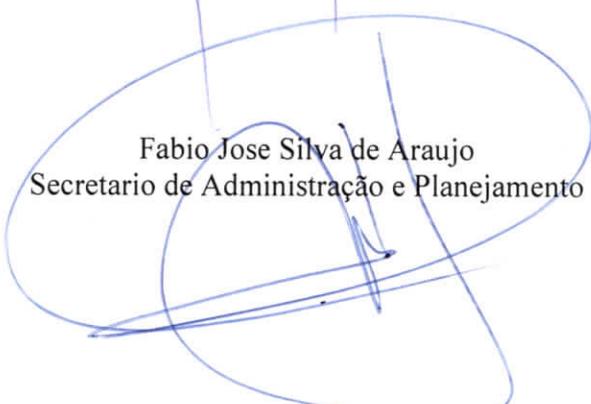
Artigo 8º - Na falta de cumprimento do disposto nesta Lei, os beneficiários terão seus benefícios cassados, após notificação, sem que lhes caiba qualquer indenização.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, 2 DE AGOSTO DE 2010


JOSE ANDRADE DANTAS
Prefeito Constitucional


Fabio Jose Silva de Araujo
Secretario de Administração e Planejamento